

1892

1375

F1

Vol. 25
Juízo de Direito
da Comarca de São José de M.
Pikú

Summario Crime

Autoria a Justiça
Pelo Sr. Juiz Elias dos Santos

Leocádio
Coelho

Anno do Nascimento

do N. S. Senhor Jesus Christo
de mil e cento e noventa e dois,
nos trinta e um dias do mes de
Outubro do dito anno nesta Cidade

São José de M. Pikú, em meu
Cartorio por parte do Promotor
Publico Doutor Paulus Ferreira

Silva me foi entregue uma
cópia de denuncia contra Sr.
Elias dos Santos, a qual por

requisição do Doutor
Juiz de Comarca e
devidamente a tornei autua

daquelle dia ante
o Juiz de Comarca e
devidamente. Eu Luis de Fran

coelho e escrevi

5013V05

170

C13005

220

013105

Subdelegacia de Policia
do Distrito de Vera Cruz,
Termo de São João de A-
pibú

Autoamento de um exame
e victoria procedido na
pessoa de Julião Quiri-
no Rodrigues.

Escrivão
Alexandre Celso Garcia.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chri-
sto de mil oitocentos no-
venta e duas, aos dese-
sis dias do mez de Ou-
tubro do dito anno, ne-
sta povoação, em meu
cartorio autoci um auto
de exame e victoria pro-
cedido na pessoa de Ju-
lião Quirino Rodrigues,
o qual adiante se vê; do
que para constar faço
este autoamento. Eu, Ale-
xandre Celso Garcia, es-
crivão ad hoc do Subde-
legado o escrevi.

013V05

7

140

Certifico que de ordem ver-
 bal do Subdelegado de Po-
 licia notifiquei a Emeas
 Jones da Cunha e José
 Francisco de Oliveira pa-
 ra como peritos examina-
 rem um ferimento na
 pessoa de Julião Bui-
 no Rodrigues, e bem assim
 notifiquei a Aluquel Pi-
 nhão da Silva e Estano-
 el Francisco da Silva
 para como testemunhas
 assistirem o referido acto;
 dou fé.

Corrego de S. Sebastião,
 16 de Outubro de 1892

O Escrivão a' hora do Subdele-
 gado.
 Alexandre Celso Garcia

C13V05

130

Auto de exame e vistoria.
 Aos dezesis dias do mez
 de Outubro do anno do
 Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos noventa
 e seis, no lugar de
 minado Espetro de São
 Mathus, em casa de
 residencia de João Ig-
 nacio Rebouças, onde se
 achava o Subdelegado
 de Policia do Distrito
 Joaquim Cavalcanti
 (de Albuquerque, com-
 migo escripto de seu
 cargo abaixo nomeados
 peritos notificados Omea
 Gomes da Cunha e José
 Francisco de Oliveira,
 moradores no referido lo-
 gar, não profissionais,
 e as testemunhas Alvi-
 quel Pinheiro da Silva
 e Manoel Francisco
 da Silva, o Subdelega-
 do deferiu aos peritos o
 juramento dos Santos
 Evangelhos, de bem e
 fielmente desempenhar
 a sua missão, declarando
 com verdade o que virem
 virem e encontrarem

[Handwritten signature/initials]

[Handwritten signature/initials]

encontrassem e o que em
 sua consciencia enten-
 dessem, e encarregou-
 lhes que procedessem ex-
 ante na pessoa do offen-
 dido Julião Pinheiro Ro-
 driguez e que respondessem
 aos quesitos seguintes: 1.^o
 Se ha ferimento ou offen-
 sa phisica. 2.^o Se he
 mortal. 3.^o Qual o in-
 strumento que o occasio-
 nou. 4.^o Se houve ou
 resultou mutilação ou
 destruição de algum mem-
 bro ou órgão. 5.^o Se pode
 haver ou resultar essa
 mutilação ou destruição.
 6.^o Se pode haver ou re-
 sultar inhabilitação de
 membro ou órgão sem que
 fique elle destruido. 7.^o
 Se pode haver ou resul-
 tar alguma deformidade
 e qual ella seja. 8.^o Se o
 mal resultante do feri-
 mento e offensa phisica
 produz grave incômodo
 do doente. 9.^o Se inha-
 bilita do serviço por
 mais de trinta dias. 10.^o
 finalmente. Qual o valor
 do danno causado. Em

Para
 [assinatura]

Para
 [assinatura]

Em consequencia por
 saam os peritos a fa-
 zer os exames e investi-
 gações ordenadas e os
 que fulguram meca-
 rias, concluidos os que-
 es declararam o se-
 guinte. Que encontra-
 ram na pessoa do offen-
 dido um ferimento he-
 baxo do peito esquerdo
 com uma e meia pollega-
 da de extensão e duas
 de profundidade e por-
 tanto respondem: Ao pri-
 meiro queeto, sim; ha
 ferimento e offensa phy-
 sica. Ao segundo, sim;
 se. hes ser mortal. Ao
 terceiro, que foi occasio-
 nado por instrumento
 perfurante e cortante.
 Ao quarto, quinto, sex-
 to e setimo, responderam
 negativamente. Ao oita-
 vo, sim; produz grave in-
 commodo de cadae. Ao
 nono, inhabilita do ser-
 vicio por mais de trinta
 dias. Ao decimo, elles ar-
 bitrão o damno causado
 em cem mil reis. E são
 estas as declarações que

Em

Part

que tem a fazer em sua
consciencia subaixo do
juramento prestado. E
por nada mais haer,
Deo-se por concludo
o exame ordenado, e de tu-
do se lavrou o presente
auto, que vai por mim
escrito e rubricado pe-
lo Subdelegado, e assigna-
do pelo mesmo, peritos
e testemunhas, e ommes
escrição ad hoc, que se
fiz e esouvi: do que tu-
do sou fe.

Joaquim Cavalcante de Albuquerque
Eneas Gomes da Cunha

José Francisco de Oliveira
Miguel Pinheiro da Silva
Mendonça Francisco da Silva
Alexandre Celso Garcia

Elz. au

E logo no mesmo dia mez
e anno, faço estes autos
conclusos ao Subdelegado
de Policia do Distrito
de Vera-Cruz. Joaquim
Cavalcante de Albuquerque,
do que faço este termo.
Ed, Alexandre Celso Garcia,
escrição ad hoc o esouvi.

Cav

Cav

6.62.07

fulga procedente o corpo de delicia.
 do Sr. J. L. para proferir seus des-
 dos definitos, pagar as custas eee causa.
 Corrego de São Mathus 10 de outubro
 de 1899.

Joaquim Cavalcante de Albuquerque

Data

Aos duzeis dias do mez
 de Outubro de mil oito-
 centos noventa e dois,
 no Corrego de São Ma-
 theus, por parte do Sub-
 delegado de Policia Joa-
 quim Cavalcante de Al-
 buquerque, me foram en-
 tregues este auto com seu
 despacho retro; do que fo-
 roo parte termo. Eu, Alcaide
 de São Carlos Jacinto, escrevo
 ad hoc, o seguinte.

Auto de perguntas ao
offendido.

E logo no mesmo dia, mez
e anno, perante o Subdele-
gado de Policia Joaquin
Cacalcante de Albuquerque,
que, sommo escripto a-
baixo nomeado, e sendo
ahi compareceo o offendi-
do Juliao Ruyino Rodri-
gues, e pelo Subdelegado
ahi foram feitas as se-
quintes perguntas: Per-
guntado qual o seu
nome, naturalidade, i-
dade e residencia. Re-
spondeo chamar-se
Juliao Ruyino Rodri-
gues, natural do Borne-
go de São Mathus, Tu-
mo de São José de Capi-
bu, de idade de trinta
annos e residente no
mesmo Carrago de São
Mathus. Perguntado
como se deu o facto de tu-
lido ferido e quem foi
o autor do furtamento con-
stante do corpo de de-
lito. Respondeo que
achando-me no roçado
no dia doze do corrente,

pelas quatro horas da
 tarde mais ou menos,
 a amarrar um boea-
 do de feijão, appareceu
 Serafim Elias, do Lau-
 ta e perguntou - He
 se elle offendido ti-
 nha dado uma surra
 n'uns cabros per-
 tuentes ao dito Se-
 rafim, ao que elle of-
 fendido respondeu af-
 firmativamente. Eue
 seguida perguntou - He
 Serafim porque o offer-
 dido sendo um ha-
 delle havia esfaudo-
 do as suas cabras? Ao
 que elle offendido respo-
 deo que assim havia
 procedido porque Sera-
 fim não presidencia-
 va de modo que os
 cabros não entrassem
 no seu rosado apesar
 de diversos pedidos que
 lhe fizera, lembrando-lhe
 até que elle devia ir au-
 tugar as referidas cabras
 ao verdadeiro Sousa que
 mora no Sitio de Lau-
 ta Cruz. Ao que Sera-
 fim respondeu que não

não entregava, e peitaria
 as cabras de peso e mão.
 Disse-lhe então obra
 fim: Tu brings hoje
 conmigo, e descobriu
 uma capçada que pei-
 do no braço esquerdo,
 tendo elle offendido de
 rebatado o casete e
 descarregado tambem
 uma capçada em se-
 rasfim, que o ferio com
 uma fada. Como nada
 mais respondido, nem lhe
 foi perguntado, mandou
 o Subdelegado encerrar este
 auto, que assignou com
 o respondente. Eu, Absou
 du Belo facia, creio,
 vós ad hoc, o creio.

Joaquim Canabente R. Albuquerque
 Prozo de Juliao Guisem Rodrigues
 Joaz. J. de Espirito S. do Bary

Certifico que intimsei as
 testemunhas Luiz Ignacio
 da Silveira, Joaquim Pe-
 rira do Silveira, Francisco
 Josino do Espirito Santo,
 Manoel Salustiano de
 Araujo e Francisco Ma-
 noel do Cunha, para

C13V05 2

Depoimento no inquerito
policiaes, relativamente
ao facto constante do
colpo de delicto, do
que ficaram sciutos:
Don. J. Povoação de
Vna. Cruz, 18 de Outu-
bro de 1842.

O Escrivão ad hoc
Abraão Celso Garcia

Inquerito policiaes

Por vinte e dois dias, do
mez de Outubro do anno
de mil oitocentos noveen-
ta e dois, nesta povo-
ação de Vna. Cruz em
casa de residencia do Sub-
delegado de Policiaes Joa-
quim Cavaleante de Al-
buquerque, onde se achava
o conuigo escrivão abai-
xo nomeado, e sendo ali
compareceram Luiz Ignacio
da Silveira, Joaquim Pe-
reira da Silva, Francisco
João do Espirito Santo,
Abraão Salustiano de A.

Anays e Francisco Manoel
 da Cunha, as quaes o Sub-
 delegado deferio o juramento
 dos Santos Evangelhos e por
 sou a inquiril-as pelo modo
 seguinte: Primeira Testemu-
 nha = Luiz Ignacio da Sil-
 veira, de idade de vinte e
 cinco annos, solteiro, agri-
 cultor, natural e morador
 em São Francisco, deste
 districto. Aos costumes dis-
 se ser perante do offensor.
 Disse que sabe por ou-
 vir dizer que no dia doze
 dos Santos em altercação
 com Juliao Euzimino Rodri-
 gues em um rogado, aquelle
 vera neste uma facada.
 Perguntado se sabia o mo-
 tivo da altercação? Respon-
 deo que lhe constava ser
 por causa de umas ca-
 bras que entravão no
 rogado de Juliao. Cha-
 da mais d'esse. Segundo
 testemunha = Joaquim
 Pereira da Silva, de idade
 de sessenta e tres annos, ca-
 sado, agricultor, natural
 da capital deste Estado
 e morador no Corregedor

São Mathews, deste di-
strito. Aos costumes,
nada disse. Disse que
sabe por ouvir dizer
que achando-se Julião
Ruivino Rodrigues no
roçado no dia doze do
corrente, no lugar deno-
minado Córrego de
São Mathews, deste di-
strito, pela tarde, ap-
pareceu alli Serafim Eli-
as dos Santos e começou
a atear com Julião Rui-
vino Rodrigues prescregan-
do-lhe uma caçada
no braço, sendo repellido
por Julião que deu-
lhe tambem uma cae-
lada que este Serafim
tomou, e indisciplando-
se avançou para Julião
que escorregou nas palpar-
gatas e cahiu, sendo nesta
ocasião Serafim dado u-
ma facada em Julião.
Ao ver Julião a faca-
da pediu a Serafim que
não o matasse, e elle re-
spondeo que tinha vindo
matal-o, e em seguida
dirigiu-se para a casa
onde mora. Nada mais

mais disse. Terceira teste-
 munha: Francisco Josi-
 no do Espírito Santo de
 idade de deorenove an-
 nos, solteiro, agricultor, na-
 tural e morador em São
 Francisco, deste Districto.
 Dos costumes nada disse.
 Disse que sabe por ouvir
 dizer que no dia doze do
 corrente Serafim Elias
 do Santo deu uma
 facada em Julião Rodri-
 gues, n'um rogado.
 Perguntado se sabe a ra-
 zão porque Serafim
 deu uma facada
 em Julião? Respondeo
 que lhe contou ser
 por causa de umas
 cobras. Nada mais dis-
 se. Quarta testemunha.
 Manoel Salustiano de A-
 raújo, de idade de vinte
 e quatro annos, solteiro,
 agricultor, natural e mor-
 dor em São Francisco,
 deste Districto. Dos costu-
 mes nada disse. Disse
 que estando na noite do dia
 doze do corrente, em São
 Francisco, na casa de re-
 sidência do inspector

do quarteirão foi couvi-
 dado por elle para ir em
 companhia de outros a
 casa de Serafim Elias
 dos Santos afim de prom-
 del-o, porque havia da-
 do uma facada em Ju-
 lião Ruirino Rodrigues.
 Perguntado o motivo de
 ter Serafim dado uma
 facada em Julião? Re-
 spondeo que lhe custa
 que foi por causa de
 umas cabras. Não
 mais disse. Quinta
 testemunha = Francisco
 Manoel da Cunha, de
 idade de sessenta e tres
 annas, casado, agricultor,
 natural da Baiada, termo
 do Natal e morador no
 Corrego de São Mathem,
 deste Districto. Aos estu-
 mes nada disse. Disse
 que sabe por ouvir dizer
 que no dia dez de abri-
 lante, no lugar denominado
 Corrego de São Mathem,
 pela tarde, estando Ju-
 lião de tal no roçado, ap-
 pareceo Serafim dos Santos
 e perguntou-lhe se elle
 havia dado uma surra

Surra n'umas cabras delle
 Serafim, ao que Julião re-
 spondeo que sim, porque
 já havia pedido diversas
 vezes apim de que elle
 providenciasse para que
 as cabras não entrassem
 no roçado, e elle Serafim
 não tinha feito caso de
 seus pedidos, tanto assim
 que as cabras continua-
 vam a entrar. Disse-lhe
 Serafim: Pois eu vim hoje
 disposto a brigar, respondeu-
 do-lhe Julião que com
 elle não brigaria porque
 estava indisposto. E tendo
 se abaixado para amassar
 um boçado de feijão, Se-
 rafim atirou-lhe uma
 chactada, não sabendo
 elle testemunha se pegou
 ou não. Julião immedi-
 atamente arrematou o ca-
 cite e descarregou uma
 pancada em Serafim, que
 tombando, indireitou-se
 e avançou para elle com
 uma faca, e Julião ven-
 ando cahio e nesta occa-
 sião Serafim deu-lhe uma
 facada. Quando Julião
 acabou a facada, pro-

nunciou estas palavras:
 Jacquin, não me mate,
 ao que elle respondeu:
 Estava com vontade
 de dar-lhe outra, reti-
 rando-se para casa,
 onde logo que chegou,
 mandou dizer a mulher
 de Julião que fizesse busca
 pelo que estava morto no
 rochedo. E como nada mais
 disse, nem lhe foi pergun-
 tado, deu-se por findo o
 presente inquerito, depois
 de lhes ser lido e acharem
 conforme. E porque as testé-
 munhas não sabessem
 crever assignaram a rogo
 d'elles com o Subdelegado
 as cidadãos seguintes: José
 Lucas Garcia a rogo da pri-
 meira, José Tavares de Aze-
 vedo a rogo da segunda, Thom-
 aso Eduardo da Cruz
 a rogo da terceira, Fran-
 cisco Teixeira de Oliveira
 a rogo da quarta e Fran-
 cisco Teixeira de Freitas
 a rogo da quinta. Dou-
 tei Eu, Alexandre Celso
 Garcia, escrevê-lo ad hoc
 e escrevi.

Joaquim Carnealente de Albuquerque

Arago de Luiz Ignacio da Silveira
 raf. José Luiz Garcia.
 Arago de Joaquim Pereira da Silva
 José Pararis de Lira
 Arago de Fran.^{co} Josino de Esp.^o S.^o
 Fran.^{co} Eduardo da Graça
 Arago de Manoel Salustiano de Ar.^o
 Francisco Dizeix de Oliveira
 Arago de Fran.^{co} Manoel da Cunha
 Fran.^{co} Vieira de Freitas.

Conclusões

É logo no mesmo dia, mez e
 anno ~~faço~~ estes autos conclusos
 ao Subdelegado de Policia Joa-
 quim Cavaleante de Albuquerque,
 que, do que faço este termo.
 Eu, Alexandre Celso Garcia,
 escrivão ad hoc, o escrevi.

Clz am

Recapitulando os factos constantes
 dos autos, vê-se que no dia 12 de
 corrente, no lugar denominado Bon-
 nago de São Mathem, deste Distrito
 de Serapiim Elias dos Santos, deu uma
 facada em Jubião Laurino Rodrigues,
 que darinho-me o ferimento constante do
 corpo de delicto. Pelo que, mando que
 se remette os presentes autos au.

Do Promotor Publico desta comar-
 ca por intermedio do Dr. Juiz Dis-
 trictal. São testemunhas Luis Goncis
 da Silveira, Joaquim Per. da S.º Fran-
 josino do Espirito Santo, Manoel Sa-
 lustiano de str. e Fran.º Manoel do
 Cunha. Povoação de Vera Cruz 22
 de outubro de 1892
 Joaquim Cav. de Albuquerque

Remessa

Aos vinte e dois dias do mez
 de Outubro de mil oitocen-
 tos noventa e dois, nesta
 povoação de Vera-Cruz, em
 meu cartorio, faço remessa desta
 autos ao Escrivão do crime do
 termo de São José de Abipi-
 bu, para entregar fielmente
 ao Doutor Juiz Districtal
 Cu. Alexandre Celso Garcia,
 escrivão ad hoc, o referido.

Procedimento

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro do
 anno de mil oitocentos noventa e dois,
 nesta Cidade de São José de Abipi-
 bu, em meu Cartorio, por parte do Es-
 crivão de Vera Cruz me foram entregues
 estes autos Do qm fez este termo. Cu

Eu Luis de Franca Coelho Escrivão
o escrevi

Elly^{as}

Por estes tres dias do mes de Outubro do
anno de mil oitocentos noventa e dois,
nesta Cidade de São João de Nepomuceno em
nosso Cartorio facei estes autos Conclusos
ao Juiz de Direito da Comarca Doutor
Luis Manoel Fernandes Sobrinho. Do
que fez este termo. Eu Luis de Franca
Coelho Escrivão o escrevi.

Elly^{as}

Vista ao Sr. Promotor Publico
da Comarca.

S. João de Nepomuceno, 26 de Outu-
bro de 1892.

Luis Fernando

Dado

Por mim e por meu feitor declaro
aos meus Cartorios por parte do Juiz de
Direito da Comarca Doutor Luis Ma-
noel Fernandes Sobrinho, que por
estes autos e os seus desprochados
seguir. Do que fez este termo. Eu Luis
de Franca Coelho Escrivão o escrevi

Eu de Vista

Chogo fez estes autos Com Vista

Desto as Promotor Publico Louren
 Paulino Ferreira da Silva. Do que
 para esse termo. Ex. Lus de Franca
 Côcho Escrivão e seu

Desto as Prom P^o

Vai a Quarta em papel separado. Sai fora 31 de
 Outubro de 1892. O Promotor P^o

Paulino Ferreira da Silva

Clay

Por tanto em dias do meu de
 Outubro do anno de mil e trezentos e
 trezentos e dois nesta Cidade de
 São José de Mexique em meu Car-
 teiro faço estes autos Comdresos ao
 Juy de Direito de Comaren Doctor
 Luis Manuel Fernandes Sobrinho.
 Do que fiz este termo. Eu Luis de
 Franco Coelho Escrivão e escrevi
 Clay

P mandado para notificação
 das testemunhas offercidas na
 denuncia de J. e Tometta de com-
 officio ao Sub-delegado de Policia
 do districto de crime para man-
 dar cumprir o dedigando-se a
 dia 10 deste mes, ás 11 horas da tarde,
 na sala das audiencias desta
 Juizo, para dar em inquiri-
 das as mesmas testemunhas in-
 timado tambem o J. si for in-
 contrado e dando se sciencia
 ao Dr. Promotor Publico.

S. José, 1.º de Novembro de 1892.

Luis Fernandez

Data

Tomamos de novo os autos supra
 declarados em meu Cartorio por

por parte do Juiz de Direito do
Comarca Districto Luis Manuel
Fernandes Sobrinho seu feição
intimeos estes autos Com seu
despacho vto Do que se use
termo Em Luis de Franca Coi
lho Escrivão o servo

Certifico que nesta data se pres-
tou mandado de notificação
das testas deste processo e foi re-
mettido ao Subdelegado de Po-
licia de Vila Cruz para man-
dar cumprir o duplo S.
de 1.º de Novembro de 1892

J. O. Escrivão
Luis de Franca Coi

Certifico que nesta cidade intimou
o despacho vto ao Promotor Pub-
lico Doutor Paulino Ferraz de
Lima do que ficou servido, duplo S.
de 1.º de Novembro de 1892

J. O. Escrivão
Luis de Franca Coi

U3V05

U3V

Quiliter Luis Manuel Ferraz
des Sobrinho Juiz de Direito do
Comarca de São José de Mynken
x

Mando a qual quer Off. de Justica
deste Juizo a quem este for apremun-
tado ir ao lugar designado Com-
go de São Mateus deste Municipio e
ali entrevistar Terapin Elias de Santos
para comparecer neste Juizo no dia
10 do Cor'as to hora de manha
no Sala da Audiencia a fim de assistir
a interrogatorio de ~~testes~~ ~~proba-~~
sas por Crime de perjuratos e offen-
sas physicas de que e accusado e apin-
tavelm entrevistar testes Luis Dona-
es de Sobrinho Juiz de Direito de S.
Francisco e Joao de Espirito Santo
Manuel Palustiano de Araujo e
Francisco Manoel de Cumbes todos
moradores no dito lugar para com-
parecerem no dia Thora e Crime
designados e prestarem seus depoimen-
tos sob pena de accusado de uolun-
tas testes de desobediencia Compen-
do de Mynken 1º de Novembro
de 1899 Ou Luis de Franca Coi-
lho Escrivão o uenno

Luis Ferraz

Certifico que em cumprimento ao

mandado retro virgi-me ao lugar
denominado Corrego de S. Mateus,
e notifiqui as testemunhas
constantes do mesmo mandado e
ficaram seicntes. Certifico mais,
que dei de intimar o acusado
Eduardo Elias, do Santo, por
que não o encontrei. O referido
é verdade: dou fé. Povoação
de Vera Cruz, 7 de Novembro
de 1892.

O off. de justiça
José Martins da Sousa

Apertura

Aos dez dias do mes de Novembro do
 anno de mil oitocentos e noventa e seis
 nesta Cidade de São Jo. de Niquel
 no Salto do Intendente Municipal
 onde se acham o Juiz de Direito de
 Comarca Doutor Luiz Manoel Fei-
 raudes Sobrinho Comarço Escrivão
 do do Cargo abaixo assinado e sendo
 ali presente o Promotor Publico Dou-
 tor Paulino Ferraz de Sá e revista
 do Sr. Escrivão Elias dos Santos pelo Juiz
 foram requeridas as Testemunhas duto
 Sumario e seu do de ante de si do que
 foi este termo. Eu Luiz de Franco Coi-
 lho Escrivão e escrevo

Primeira Testemunha

Luiz Ignacio de Sobrinho de idade de dize
 annos annos solteiro natural e morador
 no lugar São Francisco desta Districto
 do Posturas de se unido. Testemunha
 presente sob seu palacio de honra de
 a verdade do que se refere a este Juiz
 quietado. Crendo requerido sobre o fac-
 to Constante do denuncia de factos
 que lhe foi lido e declarado de se. Que
 no dia do de muy proximo passado de
 que ao lugar São Francisco sendo mor-
 ue respondente e tam ben o Inspector
 de quaterias, e segun, digo, Manoel Cyrino
 no o feo de do parte do mesmo Inspe-
 tor do facto mencionado seu denuncia

denuncia e Conjurando Com elle Testem
 uho lhe disse que no lugar Corrego
 de São Mathews das quatro para cinco
 horas d'aquele dia Serafim Elias dos
 Santos fero no roçado de sua Cumbada
 Juliana Reizinho Rodrigues tomar su
 Testem Com elle a proposito de terem
 umas Cobras d'elle Serafim entoadas
 no Cercado de Juliana e lhe Constar que
 este as havia maltratado, que entao
 co se explicação houve entre elles em
 Conflicto do qual resultou saber Ju-
 lião Com o ferimento de cinco pes
 Coço de diltos, fero depois lhe depun
 o mesmo Manoel Cypriano pelo de-
 nunciado Serafim. Perguntado se entre
 o denunciado e offendido havia algum
 mal disposicao que de se ligada as
 Conflicto. Respondeo que alem da
 questao das Cobras de que alia em
 Testem com a dita filha Consta
 muito nenhuma mal disposicao exi-
 stia entre os dois, que ate tao Cumbada
 do. Perguntado se o denunciado fero em
 Casa depois de ter Commettido o Cri-
 me. Respondeo que Manoel Cypriano
 tambem lhe disse que logo depois do Crime
 Serafim veio a casa e disse a mulher
 que fero ver a mulher que tanto diz
 que mandasse dizer a mulher de Juliana
 que fero buscar o roçado que
 tanto o duxado morto, e logo em se-
 guida fugio, tanto que elle Testem

testamenteo passado parte do foneo
 que de orden do Inspector de quarteira
 foi em base do denunciado para pen
 del e fo' nãõ e encontou em seu caso
 um seu parte a quem do lugar de sua
 residencia Deo e palatin as Promotor
 para requerer o que fosse a ben do fusti
 er por elle for do que nada tenha
 a requerer. Com nada mais deju
 nel lhe foi perguntado deo se por pin
 do e deponha depois de lhe se li
 do e a achar Conforme a pessoa e
 no rogo Joãõ Texeira Brandão por
 naõ se bu verem com o Juiz no Pro
 motor Publico do que Deo dou fe' Cu
 Lus de Franca Coetho Coetho o seu

Luiz Fernandes
 Joãõ Vicaira Brandão
 Pantim Sin do Saboy

Cutepeo que certameo test' supra e que
 esse test' de mudas se de sua actual
 residencia duzentos e quays de m annos
 e Conto, duto duto Com meo me que
 veyo foy de que foy serent, dupe
 Off. do de 10 de 1892

J. C. Coetho
 Lus de Franca Coetho

Segundo Testamenteo

Joãõ Texeira de Silveira de idade de ses
 senta e tres annos Casado aquetor

aquelleto natural deste Município e
 Jurador no Concelho de São Mathias
 ao Costume de sua. Testamento
 prometteu por sua palavra e honra
 deus e verdade de que tomara e tomara
 fosse purgado. E quando em que
 teve o effecto Constantes de deum
 em os folsas que lhe foi lido e de
 dar ad. disse. Que sabe por seu
 publico no lugar de d. d. d. que, tendo
 umas Cabras de Serafim entradas no
 rogado de Julia, este lhe pediu para
 fazer o que ditas Cabras não voltas
 se mais lá, mas não tendo
 sido tomado providencia alguma
 neste sentido, as Cabras continuaram
 a entrar no rogado de Julia
 até que um dia este se encontrou
 do ali, deu-lhe um burro. Deu
 isto aos ouvidos de Serafim este anno
 de de facto e Caete foi ao rogado de
 Julia e o encontrou ali, lhe pediu
 quanto ao Com effecto de havia
 dado um burro a suas Cabras,
 e como Julia lhe respondeu affir-
 mativamente, um dia que elle não
 tendo tomado as providencias, Se-
 rafim lhe disse estas palavras: "pois
 Cabro em deo te matar" e se viu do
 do Caete que havia deo lhe um Co-
 cado, mas Julia agarrando se Com
 elle tomou o Caete e deu-lhe tam-
 ber um Cocado, e foi estas que o deo

Paulino Ferreira de Sá

Certifico que continuei a habitar no sítio que esse
 terreno de meirada se de seu actual resi-
 dencia durante o prazo de um anno e
 contar desta data e em nenhuma occasi-
 ão de que peço ser feita o p.º. Lisboa
 de Novembro de 1892

J. O. Escrivão
 Luiz de Figueira Coelho

Temo Testamento

Francisco Joaze de Espirito Santo,
 de idade de dezannos annos, solteiro,
 agricultor natural e morador em
 São Francisco deste Districto, aos
 Costumes de seu pais. Testamento
 presencado de seu pai e de honra-
 deza e verdad de que soube e me
 fosse purgante. Crendo e ingenuo
 do sobredito facto Constantes do de-
 renha de folhas que me foi lida
 e declarada de seu pai e de honra
 tras presencios de ordem do Inspector
 de sua natureza precedu e denunciado
 em caso de tal verdade e os publicos que
 o denunciado temo com o offendido
 Julião deudo do rogado deste em Con-
 flicto do qual resultou saber o mes-
 mo Julião ferido e que este Conflicto
 tehou lugar por causa de umas
 cabeças de Sapein entrarem em pro-

em o nome de Julia e este dos seus
nome simo. Perguntado se estes ode
uniceado e offendido haou algu
meo indispociao ou castigo.

Responde que nao ha Couto
que alem do questao das Cabras ha
repa outro qual quea que tempo de
de lugar ao Conflicto. Perguntado
se o offendido se este ha ou se con
tinue doente. Responde que
tem recebido de ju que ele acido de acido
bastante doente de modo que acido
nao traballo. Perguntado qual o nome
e caracteristica de denuncia.

Responde que e um homem alto,
cabelo de Corpo, em pouco vergado, de cabelo
lo estirado, quasi nenhum barba,
e de cor vermelha amarelada. Dado
o pulso ao Promotor Publico para
requerer o que fosse o bem de Justica
por ele foi requerido que se apresentasse
no testemunho de denuncia
Seo fim tanto sido Criado e educado
pelo sr. p. de Julia. Depois para fins
responde que nao sabe. Foi se acido
requerido que se apresentasse o testi
monho de Seo fin e homem pacato
respetado ou se era homem turbulento.

Responde negativamente em relacao a
ultimo pedido, e affirmativamente em
relacao a primeiro pedido. Como
nao mais defe. no. Me foi requerido
de ser se por fim e depois de se depois

depois de Me se lerdo e o actor Confes-
 sur, a seguir como fues e o Procu-
 tor Publico do qm teudo dou fey
 Cu Luis de Franca Cocho Co-
 chas e us cu

Luis Fernandez
 Francisco Jansen do Espirito Santo
 Paulino Ferri de Silve

Carteira que interveio o test. supra
 para que caso fues de succedat
 de seu actual residencia de vant
 e prazo de um anno a contar de
 sta data Comprehensivas e este
 fues do que fues de vent. dou fey
 P. J. de Aguiar do de Novembro
 de 1892.

J. P. Escrivão
 Luis de Franca Cocho

O
 Testamento

Maria Salustiana de Franca de idade
 de vinte e quatro annos solteira natural e resi-
 dente em São Francisco desta Província
 e de costume de fies unido. Teste
 meo deo declaro Me ser palavra e
 honra de fies a verdade do que souber
 Me fies perguntado. Quando me fies
 do sobre o fies Constante de deo
 do de fies que Me fies lido e deo
 de fies. Que me deo de me fies

Do

propado por caso de sítio honra de um
 e chegando em caso de Inspector
 de Praticaria, em consequencia este notifi-
 cando quem e o notificado a elle respon-
 dendo para não prender e denunciar
 do que se dizio ter dado uma facada
 em João Pereira, que sabendo esta
 e outros com o Inspector de Praticaria
 para o caso de Trovão, mas não
 o encontraram mais e nem tambem
 no caso de João de mesmo Trovão
 que igualmente comia. De passo
 para caso de Trovão, tem de ver
 o offendido em caso de João Ignacio
 ditado quem e o notificado de João
 de João Trovão. Outros do mesmo offen-
 dido tem havido uma facada. Pergun-
 tado qual o notificado que de lugar deste
 crime? Responde que não sabe. Per-
 guntado se o denunciado e o offendido
 são amigos ou inimigos? Responde
 que não sabe. Perguntado se o offen-
 dido se a acty. Curado? Responde
 que tem ouvido dizer que ainda cohe-
 mo bastante de duto, que a pouco ando
 duto de caso e ainda não pode saber
 para se servir. Dado o palavrão ao
 Promotor para requerer o que fosse
 a ley in justitia por elle foi requerido
 que se perguntasse o testemunha
 se sabe se o denunciado proprio ou por
 outro dizer que e denunciado Trovão
 por João de João offendido segundo he

segundo lhe se pede. Devido pelo que
 responde o Testamento que não
 sabe. Foi mais requerido que se fosse
 que se fosse o Testamento de São
 João e homem de boas Costuras
 e bem Conhecido em seu Testa-
 mento. Responde que no homem não
 se conhece e ninguém sabe que
 ele fosse testamento. E como não
 mais de se lhe foi perguntado,
 des se por feido e de se por feido de
 pois de lhe se lido e o Acto Confor-
 me, assignou a seu nome João Texu-
 ro Brandão Com. P. P. e. P. P. P.
 de que tudo do p. C. L. L. L.
 de Franca Coitês Coitês e seu
 Luiz Fernandes
 João Viriato Brandão
 Paulino José de Sá

Certifico que compareci ao testamento de
 que se trata de se mudar de seu
 actual residence durante o prazo
 de um anno a contar deste dato
 e me reuniram o este tempo de que
 se trata do p. P. P. de No-
 vembro de 1892.

J. A. Coitês
 Juiz de Franca Coitês

Quinto Testamento

Francisco Manuel de Cuenca de
 idade de sessenta e tres annos Casado
 agricultor natural de Freguesia
 de Santa Maria e morador no Con-
 ceito de São Mateus, nos Açores.
 Meu filho maior: Testamento de
 minha filha a vidua de São João
 de São João, de quem soube e lhe foi
 de frequentado. Quando eu me
 fui ao facto Constante de de
 receber de folhas que lhe foi
 e declarado disse. Não sabe por
 via publica no lugar de S. João que tendo
 umas cabras de Serapião entrado no
 Curral de Felicia, este lhe pediu
 que tomasse as providencias necessa-
 rias a fim de que as cabras não con-
 tinuassem a entrar no seu curral, mas
 não tomando Serapião providencia
 alguma neste sentido, as cabras con-
 tinuaram a entrar no dito curral,
 até que uma occasião em entrando
 no dito curral de Felicia de-ther uma burro.
 Chegando as cabras machucadas em
 casa de Serapião este deu que-
 rendo de Felicia e ali o expor-
 tando para a sua casa e effecto de
 trazer para as suas cabras, res-
 pondendo Felicia que sim, uma
 vez que elle não tinha tomado pro-
 videncia alguma, Serapião disse
 estas palavras "fui eu quem
 a brigas Coruções" a que respondeu

Respondeo Juliae quae sua benignitas
 propter quae istam dispoſitio, et abas
 dandi de par amanda un pauca
 de figas, Scrupem de curia the
 una Cuestad Com o Cubo de un
 quinhem que liavo, Juliae teram
 tando se tomio the o quinhem edi
 tam hem una Cuestad em Scrupem
 qu o fieri no voto, e foi visto occo
 sua que tropicando Juliae catio e
 Scrupem puchando de unu faer
 Comu sibi illi, des the a pucado
 de que pado a demerem. Nete
 act Juliae pado the que na o mat
 or per obrem Scrupem fo un pado
 que na te mat, por em estam Ecce
 contacto de dade te octio. Mas na
 o per e retion de dexando Juliae de
 tado no vocado. Chegando Scrupem
 a curia dize a sua pado que pado a
 vicia o Nam su timo e multum
 Juliae que pado buscar de suando
 qu illi Scrupem havi dardo suato
 no vocado. Nete e multum e un
 mada algunas pado pado a no
 eudo Tande Com effecto trouera Juliae
 lia, na suato, mas pado pado
 de Comu sibi Comtenuo. Perguntado
 a unte e demerem e offendi havi
 algunu outo uneposico, a na ser
 la suato pado queta das Cabras?
 Respondeo que na, tando apin que un
 pado Ecce quae surprisa, por que

que elle era Comendador e sendo
 sempre, sempre sempre quer ser
 por em caso de guerra. Perguntado
 o que tinha sobre o precedente de seu
 pai? Respondeo que não é mais
 honra e que não é tanto Comendado
 tidos até agora desta natureza. Per-
 guntado se sempre ainda se acha no
 lugar em que foi o Comendado
 e se pode dar mais ou menos os seus sy-
 ntaes característicos? Respondeo que
 o denunciado desapareceu no mesmo
 dia em que Comendado o Comendado não sabem
 de onde se achou actualmente, e que quan-
 to aos seus syntaes característicos a ju-
 ras pode dizer que é ainda muito mais
 se embebe até aos seus de corpo e de con-
 uentualidade. Dado a palavra a
 Promotor Publico para responder o que
 fosse a seu respeito, por elle foi
 dito que não tinha a responder. E
 como não mais disse em que foi
 perguntado de se por si ou de por
 outro depois de lhe se lido e actuar
 conforme a sua ordem e ao logo por
 não sobre a seu João Texeira Bran-
 diao Comendador Promotor Publico: don-
 de se deu de Texeira Coelhos
 Orenho e o seu.

Luiz Fernandes
 João Teixeira Brandão
 Paulino Ferreira da Silva

faes este termo: Eu Luis de Franca
Coelho Escrivão e escrevo

Termo de Venda

Los una dias do mes de Novembro
do anno de mil oitocentos e nove
e dois nesta Cidade de São José do
Rio Preto em sua Cartoria faes este
auto com vossa as Promotor Publico
Doutor Paulino Ferraz de Silva Do
que faz este termo. Eu Luis de Franca
Coelho Escrivão e escrevo
p^{to} do Dr. Ferraz

Comtando a este Promotor e Centro Outo
Cidade de aca Franca Bernardes de Silva,
Sogra de Democriades Serafim e Antonia
Bernarda de Silva, Mulher de mesmo,
abem com interesse de Justiça, arguindo e
de notificação com o Sr. Capitan Antonio de
Moura. São José 12 de Novembro de
1892. O Promotor Publico
Paulino Ferraz de Silva

Data

Nos mesmos dia mes e anno supra de
clarados em sua Cartoria por parte do
Promotor Publico Doutor Paulino Fer
raz de Silva em forma cartoria este
auto com os requerimentos supra. Do
que faz este termo. Eu Luis de Franca

Francisco Coêlho Escrivão e seu filho

Clay

Aos tres dias do mez de Novembro
do anno de mil oitocentos e setenta
e dois nesta Cidade de São José
de Matigães em seus Cartões faço
estes autos conclusos ao Juiz de
Direito Doutor Luis Manoel Fer-
nandes Sobrinho. Do que fez este
Termo. Eu Luis de Francisco Coê-
lho Escrivão e seu filho

Clay

Depoimento e requerimento do Sr.
Bernardo P. quanto que depoz em instância
das testemunhas impraesentes Sr.
cousa Bernardina da Silva e Antonia Per-
nada da Silva para serem interrogados no
dia 17 do corrente e a saber as verdade-
dades desta quiza. São José de Matigães
14 de Novembro de 1878.

Seus fernandes

Dato

Aos quatorze dias do mez de
Novembro do anno de mil
oitocentos e setenta e dois nesta
Cidade de São José de Matigães
em seus Cartões por parte
do Juiz de Direito de Comarca

013V00

25V

Apentado

E13V05

Los diecete dias de mes de Noviembre
 de anno de mil e de Cientos noventa e
 seis nella Ciudad de San Jose de Nepi
 bien a saber de Andruela, sobre el acta
 no o fue de Don Don Juan Manuel
 Fernandez Sobrino, Comisario Escrivano
 abasco nombrado para el presente o
 Promotor Publico Don Pedro Ferrer
 de Soto, a saber de no poder hacer fe
 sin enqueridas de los testamentos
 de don Juan Manuel como de dante
 de vi. Lo que para constar por este
 tenor. En San de Francisco Coetras
 Escrivano o escriuo

1.º Test. informante

Francisco Bernado de Soto de idade
 de Cien e cinco annos mais ou menos, de
 estado natural de Figueroa de Natave
 e morador no Conego de San San
 thos: aos costumes disse que eu boque
 e denunciado, pelo que disse e fazer
 e juramento de lei. Cuido enquerido
 sobre os factos constantes de denun-
 cia de fofhas que elle foi lido e de
 clorado disse. Que no dia de 11 de mes
 passado, sabendo se quem e denunciado
 de juramento de entrar cabido privado, a pas-
 sar pelo escudo de Julia, e sendo este den-
 to do mesmo rogado de juramento de a elle per-
 guntou. Que se sabe de ser notario de San

Rio Caber, ao que respondeu the Julia
 que elle não fosse besta que fosse por
 curar seu Caber em outra parte que
 elle não saber d'elle? Scapin retor-
 quiu the dizendo que elle Julia que
 go haure maltratado os outros Cabros
 doltas poder ter feito o mesmo se que
 elle procurava, e que por isso e que the
 pedira a tutela d'elle. Julia respondeu
 the que o Scapin que tentou feito nas
 Cabras desygar faze no desman d'elle,
 e intas atirando de todo Scapin deo
 the um caetado e puchando por um
 faze tuton feil e e por intas que Sc
 rapin defendendo de deu the e faze
 do de que fello a denuncia. Deu que
 isto histon de lucto entre Scapin
 e Julia the por Caetado pelo pro-
 pio Scapin quando chegam ferido.
 Deu mais que dudo o dia novo de
 Outubro Julia dizio que a meo
 hospede Cabras de Scapin em seu loco-
 do que the dau um sumo esperan-
 o de sumo em seu caso, repetido um
 amicaes a um de los segun que est
 the propan pel pende. Deu mais que
 Scapin i morte ben Compostado man
 er parte com act algum de desorden
 menocendo que isto elle e o offendido
 Julia nenhum outro indisposca ha
 vir olem daquestas das Cabras que pedem
 no dudo lugar de Complid, tudo outro
 pel. Estrano ambo cumhadis e amigos

amigo. Perguntado se o denunciado ainda
 está no lugar do delicto? Respondeo
 que de de o ter em que Commetto o Cri-
 me que desaparece, não sabendo onde
 se achou actualmente. Dado o pala-
 ver ao Promotor para seguir o que
 fosse de bem de Justiça por elle for
 dito que não tenha a seguir. E es-
 me não mais de fôr sem elle por per-
 quitação de se por fôr o depo-
 simento depon o the se lido e o
 shor conformo de como a no ro
 go João Pereira Brandão com
 Pedro o Promotor Publico do que
 Theo deu fe. Cu Luis de Franca
 Cotho Escrivão e escrevi

Luis Ferrandez,
 João Pereira Brandão
 Paulino Ferrer de Vilas

Certifico que continuei o testemu-
 nho supra, para que seja tecto
 de recordar se de sua actual resi-
 dencia durante o prazo de um
 anno a contar desta data com
 juramento e este Juizo do que fei
 com Decreto de fe. O José de
 Miquelín 17 de Novembro de
 1892

J. O. Escrivão
 Luis de Franca Cotho
 Segundo

Segunda Test. informante

Antonio Bernard de Silva de idade
 de vinte e seis annos Casado natural
 e morador no Concelho de São Mo-
 theos ao Continuo depois de Casado
 com o denunciado, pelo que o fizesse
 por o receber o juramento de lei. E
 sendo interrogado sobre os factos con-
 stantes da denuncia e postheas dis-
 se que nada sabe informar a respeito do
 facto de que foy a denuncia por que
 se deu em que se deu o mesmo facto,
 quando se foy no mandado a denuncia
 de todo foy o sangue em responden-
 te de seu nome e de seu nome quando nes-
 se os sentidos humes de de que
 estava o caso Casado. Que depois
 disto, continuando se elle responder
 se sempre em caso de seu nome, e
 não conversando com pessoa alguma
 nem nada sabe a respeito do delicto
 de que é o mandado accusado, não tendo
 visto se quem lhe contava como se ha-
 via dado o facto. Perguntado se se ma-
 rido ainda se comparece no lugar onde
 mora? Respondeu que não, que
 quando elle respondeu. E sobre os sen-
 tidos pr. não o execution em caso, e de
 isto dato não lhe apparece mais não
 sabendo onde se acha actualmente
 o preso de sempre puzer-se por
 elle. Perguntado se se mande em honra
 mantendo e de bons costumes? Res-
 pondeu que sempre postou se muito

Clay

Aos dezete dias do mes de Novem-
 ber do anno de mil oitocentos e
 setenta e dois, nesta Cidade de São
 José de Mipibiti, em seus Cartorio
 faço estes autos Concluzos ao Juiz
 de Direito Doutor Luis Mauro
 e Fernandes Sobrinho. Do que
 fez este termo. Eu Luis de Fran-
 co Coitho Escrivão o escrevi
 Clay

Vista ao Sr. Promotor Publico.

São José de Mipibiti, 22 de Novembro
 de 1772.

Luis Fernandes

Dado

No mesmo dia mey e annos acima
 declarados em seus Cartorios por
 parte do Juiz de Direito do Co-
 mune Doutor Luis Mauro e
 Fernandes Sobrinho em feição
 entyquez estes autos Com seu
 despacho super Do que fez
 este termo. Eu Luis de Fran-
 co Coitho Escrivão o escrevi

Termo de Vista

Clay fez estes autos Com vista do
 Promotor Publico Doutor Pau-
 lino Ferraz de Silva Do que

Do que fazes este termo. Eu Luis
de Franca Coelho Escrivão e seu

Neto do Dr. Procu. P.

Requerio a bu do cartorio de Justica
e melhor esclarecimento do facto con-
memor. q se intefique byprio de
nome de Aluiz Manoel byprio
o Aluiz e Maria Francisca
Rodrigues, que comto a esta Promotor
de acharem neste lido, p' Capitulo m
presente sumario. São José 23
de Novembro de 1892

A Promotor P.

Paulino Tori de S3

Data

No mesmo dia me e anno supra de
clarado no mes Ca. J.rio por parte
do Promotor Publico Doutor Paulino
Torre de S. J. no forma de requerer
estes autos em se requerer
supra Do que fiz este termo Eu Luis
de Franca Coelho Escrivão e seu

Clay

Clayo no mesmo dia me e anno
supra de clarado fiz estes autos
conclados ao fim de Dueto Doutor
Luis Manoel Fernandes Sobrinho
Do que fizestes este termo. Eu Luis
de Franca Coelho Escrivão e seu

escrevi

Clay

Notifique-se a respeito dos contidos
dos requerimentos feitos da Pro-
curadoria Publica para depositar em
armazem as habundancias de
esta fazenda as 10 horas do
dia 23 de Novembro de 1892

Luiz Fernando

Dado

No mesmo dia e anno supra do
clarados em nos e por parte do
juiz de Direito Doutor Luiz Manoel de
Ferreira Sobrinho, em favor e a favor
destes autos com os despochos supra do
juiz de Direito Doutor Luiz de Franca
Couto Escrivão e seu

Certifico que nesta Cidade notor
que as habundancias de
Alcornoque, Manoel Cyrilliano de Alve
ro e Manoel Fran^{co} Ruy para com
parecerem no sala das Audiencias
desta foz e seu de depositar os
supra processos de que ficaraõ terem
nos dias 23 de Novembro
de 1892

Luiz de Franca Couto

Apontada

Nos vinte e quatro dias do mez de Novembro do
 anno de mil e oitocentos e oitenta e dois, nesta
 Cidade de São José de Nipilei, em a sala do
 Intendência Municipal, sob a presidencia e
 Presidencia de D. João de Comares Doutor Luis
 Manoel Fernandes Sobrinho, Comarca
 Escrivão abaixo assinado, presente o
 Promotor Publico Doutor Paulino Figueira
 de Sá e a noticia do rei, pelo qual foram
 requeridas as testemunhas que ao diante se
 ve. Do que fez este termo. Em São de Francisco
 do Escrivão e seu

3º testº informante

Cypriano Loureiro de Oliveira, de idade
 de 27 annos, casado, agremen-
 ter natural e morador no Concelho de
 São Mathus, ao costume de si que
 era casado com uma filha de offendido,
 pelo que deu o seu nome a promessa de
 lei. Quando requerido sobre os factos
 constantes do denunciado de factos que
 lhe foi lido e declarado disse. Que
 no dia mencionado se denunciou.

Francisco Bernardo Aguiar de denuncia-
 do, sobre o caso de Maria mulher
 de Juliao e lhe disse que fosse buscar
 os irmãos que estavam mortos no estado
 segundo lhe disse o denunciado para
 que Francisco Bernardo vir a avisar
 a mulher de Juliao, que ainda estava com

este e outras pessoas ao recato ali em
 contrarias Com effeito e offendido fu
 lhaõ cobido por terra, não morto, mas
 bastante ferido e gravemente doente;
 trouxeram ao paiz Casa, e de auido con
 tinuo bastante doente tanto que para
 andar seve de um paiz e auido
 não pode trabalhar. Tuomtado se
 sabe de seccu em propus quem fôr o fe
 rimento em Yulian? Respondeo que
 sabe por Ter sido publico no lugar e
 por Confessar o propus Suspeito
 a seu Sozro que fôr este o autor de
 deo ferimento Tuomtado se sabe o
 denunciado e o offendido haõ algum
 meo uidesprosear que depe lugar o
 praticar do Crime? Respondeo que
 não, que antes pelo Contrario elles
 erãõ amigos e são Cumbados. Tu
 guntado se e Certo que o Testimuntal
 propaus pelo posto de Yulian ouvia
 isto dizer que hãõ botar as Cabras
 de Suspeito para fora de seu recato
 e amedear de dar lhe a elle appo
 uese. Respondeo que propaus de
 guntar deus pelo posto de Yulian ou
 vivo ut fallar nas Cabras de seu
 fãõ egu de as encobriam no recato
 Mes Davo seu Sozro, a que dizer de
 respondeo que em neither não da
 seu das Cabras, mas que nada ou
 viu o messes Yulian dizer Com rela
 ção o peço de Suspeito, nem aumea

non amacem de dar the case em
 appareço. Purgatad quas os pre-
 cedentes de denunciado. Respondeo
 que nunca committis actos de honra
 tuys, sendo este o primeiro que the com-
 mto accusando que em não é honra
 de badiis. Dado a palavra as Pas-
 noster Publico para requerer o que fosse
 o bem de Justitia por elle foi requerido
 que se perguntasse a testemunha
 de tanto Conhecimentos por sua
 jurda de offendido que o denuncia-
 do fosse Criado por Julia Tendo-
 o como filho até Cito idade. Depe-
 no pelo Juiz. Respondeo o testem-
 uho que o denunciado foi em pou-
 es Tutadozinto para a caso de offen-
 dido sendo até Cito idade o Cito
 educou como filho. Como nada
 mais depe nem the foi perguntado
 de se por fuido e depositado depois
 de the se lido e o actor Conforme
 offensa a do rogo João Texeira Br-
 ois Cassing yllig a Promotor, do que
 dou fe. Cu Luis de Franco Coelho
 Escrivão o servio

Luiz Fernandes
 João Pereira Brandão
 Antonio Ferraz de Sá

Cutipis que interveio o teste supra para
 que case tenha de se dar se de
 seu actual residencia devesse o

Durante o prazo de um anno a contar d'este
 dato Comsumuigem a este q'esso de q'uo
 peon decendo. dou fe. Fy. 24 de No
 vembro de 1892

J. O. Escrivão
 Luis de Franca Cordeiro

1.^o Test^o informante

Mauce Cyrano de Oliveira de
 idade de d'oitto annos, solteiro,
 aquelleto natural e morador
 do Corrego de São Mathias de
 Turo dos Costumes de se prim
 de offendido pelo que deixou de se
 q'ua a presenço de lei. Os seus
 unquidos t'bu os factos constan
 tes de d'um eno de fothos que lhe
 fo' lido e declarado de se. Qu'uo
 de dose de muy p'opado Auguado
 de Campo as uenies de seu en
 so lhe despo' q'uo Scapin Taita de
 de um fucado e Julia no roado
 d'ito por Causa de uma q'uestão
 de Cabras, fucado de que Julia te
 uho fucado morto no roado. Se
 quido elle testemunho no d'uc
 cao de roado mesmho e Julia
 que fo' visto no Caminho com
 d'ezido em um redão morto
 mas bastante docto. Durando q'uo
 hão no caso dos test' fo' elle Testemun
 uho avisar do Inspector de Guar

Inspector de Prudencia, o qual com
parecendo no lugar semis algum
nos papeas e for em base de Se
rafin, não o conseguindo prender
por se estar escapado. Perguntado
se denunciado de pois do facto appa
reço algum dia, e se ho restou dell.
Respondeo que nunca se viu appare
cer no lugar em que commetteo o Cri
me e nem se sabe onde actualmente
estor. Perguntado se a victima denunciou
de e o offendido haor alguma mesu
posicao. Respondeo que alem do que
sta das Cabras não he Cometto que
houesse outro, parecendo que ate ho
estimada muito necessarios que
são Cumbados. Perguntado se Sim
fen e homem Perordis e de sua
us Costum. Respondeo que não
que e ordies e que nunca ouis fal
lar de algum acto sua praticado
por elle. Dado o pelam de Promo
tor Publico por elle for requerido que
se puzesse o testemunho que se
traficou tanto nos Cuias e educado as
de pois de Cuias idade pelo offendido
Julian Pasco de Me as vis de pra
Depois pelo que respondeo que Sim
foi foi Cuias e educado por Julian
que deus Me de pra ali que por
ultimo Cayo em o unio de Trafin.
Como nada mais de se seu Me
foi perguntado de se por fundo o

feitos e desposuendo depois de lhe ser
lido o actho conformado aqum e
deu logo João Teixeira Brancido
cath. Pys e o Promotor do que deu
se. Fez Luis de Franca Coelho
Escrivão e escrevo.

Luis Ferraz
João Viana Brancido
Paulino Tenorio de Brito

Certifico que actua e he de se de seu actual residem
em diante e prax de um anno a contar
desta data Com o seguinte e este qui
zo de que ficou secreta, deu se. P. 24
de Novembro de 1892

J. O. Escrivão
Luis de Franca Coelho
5º Test. e sup. remate

Mau Francisco Rodrigues de idade
de trinta e um annos Casado, natural
de Tregury e morador no Cony
de São Mathias desta terra. Nos
costumes de se em Casado Com o
offendido Julião, pelo que deyxou
de pagar a promessa de lei. Com o
requerido sobre os factos Coes tantes
de denuncia de Jo. Moes de se. Que
atando em seu caso ao pto de vol de
deu de se de Outubro, segun a to que
se denunciado de nome Francis-
co Bernardo Mo de se que tomasse

Tomara um red. Convidasse algu-
 mas pessoas e fosse buscar seu
 marido que estava morto no estado
 em consequencia de um facado
 que lhe havia dado. Serapim, ainda
 deu-lhe testemunho. Porem algumas
 pessoas foi com ellas ao estado onde
 crentou os maridos por terra e qua-
 se morto, Tomaram os red. e trou-
 ram-no para casa do Tio delle Ju-
 liao. Perguntado de seu marido ainda
 se estava de vida? Respondeu que sim
 que andava com difficuldade de me-
 do que não podia trabalhar. Pergunta-
 do se estava divorciado e se maridos
 havia algum entrego? Respondeu
 que sempre foram sempre unidos e que
 tudo sendo Serapim ainda pegou
 para caso dello testemunho e seu
 marido. Com isto deve sempre se
 mais intemur uniao, pois alem de
 seu Ambrados yuliao consideravon-
 o como fello ou como uniao. Da-
 do o pulaver do Testamento, por se
 foi deo que nada tinha a receber. E
 como nada mais disse nem lhe foi
 perguntado des-se por fundo e depon-
 heito depois de lhe se lido e athen
 conforme a seguir a no rogo João
 Texeira Brandão com o Juiz e Pro-
 motor do que tudo deu fi. Eu Luis
 de Franca Cordeiro Escrivão o escrevi
 Luiz Fernandes

declarados em nos Cartões por parte
do Promotor Publico Doutor Pau-
lino Figueira de S. M. em foras em
triquis estes autos com seu promotor
pelo ato do que fez este termo. Eu
Luiz de Franca Coimbo Escrivão o
escrevi

Juntado

Aos seis de Dezembro de anno do
mil oitocentos noventa e tres nesta
Cidade de São José de Niquelê em
nos Cartões feitos a estes autos e expo-
sue de laudatudo precedido no pro-
prio do offendido Feliciano Pinheiro
Rodrigues e que se deu ante de do
D. J. de f. de. este termo. Eu Luiz de
Franca Coimbo Escrivão o escrevi

Subdelegacia de Policia do Di-
stretto de Una Cruz, Termo
de São José de Oribitú.

Autoamento de uma petição
e de um auto de exame de
sanidade procedido em Juli-
ão Guirino Rodrigues.

Escrivão adhoc
Alexandre Celso Garcia

Anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos noventa e dois, aos
nove dias do mez de novembro
do dito anno, nesta povoação,
em meu cartorio autoci uma
petição e um auto de exame
de sanidade procedido em Ju-
lião Guirino Rodrigues, os quaes
vão adiante; do que para con-
star faço este autoamento.
Eu, Alexandre Celso Garcia,
escrivão adhoc, o escrevi

Certifico que de ordem verbal
do Subdelegado de Policia no-
tifiquei a João Alves Maciel
Ferreira e Encas Gomes da Cunha,
para como peritos procederem
um exame de sanidade em Ju-
lião Eurimino Rodrigues, e deu
assim notifiquei as testemunhas
Abraão Francisco da Silva e
Alcides Pinheiro da Silva para
assistirem o referido acto. Povoação
de Una Cruz, 12 de Novembro
de 1892.

O Escrivão ad hoc
Alexandre Celso Garcia

Promotaria Publica do Comercio de Sai Jo^z 8 de Novembro de 1892
 Comu. pede Marco o dia 12 de coro. para ter lugar o exame
 requirido, no Correjo de S. Matheus, as 10 horas do dia, em Cariz
 de Juliao Guiriso Roiz. O Escrevaõ notifique os peritos Joao Alva
 Manoel F. e Enocis Gomes da Cunha e os testes Mo. Fran. da S.
 e Miguel Pin. da S.
 de 1892. Cidadão Vera Cruz, 9 de gbr

Diz o Promotor Publico do Comercio, que em corpo de delicto a quem se
 procedu na pessoa de Juliao Guiriso, morador em Cariz, de Sai Matheus, foi
 um ferimento grave, mas que hoje tem estado as suas Condições, que
 o paciente se acha completamente restabelecido. Nute com a boa da
 Justiça publica, e Milton esclarecimento de verdat, em requer, que mandem
 procedu a um exame de sanidade, pelo qual se verifique se houve o des estado
 Cour.

Sai Jo^z 8 de

Ami frei
 P. que em requirido mandem procedu em
 requerido exam. Nomeando de peritos profiss
 onas, em fatto. Outa os mesmos q. j. de verdat

R. M^o

O Promotor Publico
 Paulino Ferraz da Silva

9
C13V05

36V

Auto de exame de sanidade

Aos dez dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e dois, no lugar denominado Corrego de São Atheus, Districto de Vera Cruz, em casa de Julião Euzébio Rodrigues, presente o Subdelegado de Policia Joaquim Cavalcante de Albuquerque, e comigo escrivão de seu cargo, testemunhas, o Conselheiro Francisco da Silva e o Abogado Pinheiro da Silva, moradores no Corrego de São Atheus e os peritos nomeados Eneas Gomes da Cunha e João Alves da Silva, o primeiro morador no Corrego de São Atheus, e o segundo na Faccimba de Haico, do mesmo Districto, não profissionais, referio o Subdelegado aos peritos o juramento dos Santos Evangelhos de fidelmente e com verdade declarararem o que encontrarem e entenderem em sua consciencia e encarregou-lhes que procedessem a exame na

Dan.

Dan.

na pessoa de Julião Quirino
Rodrigues. E passando os pe-
ritos a fazer o exame ordenado
e investigações necessárias, decla-
raráo o seguinte: Que mecon-
stação na pessoa de Julião
Quirino Rodrigues um ferri-
mento debaixo do peito esquer-
do; e portanto são de pare-
cer que elle só podião susten-
ter-se no furo de sessen-
ta dias. E por nada mais
terem visto, e que declarando
o Subdelegado por findo este
exame, de que se lavrou o pre-
sente auto, que vai pelo mes-
mo Subdelegado rubricado e
assignado, comtigo escriptos ad hoc
Alexandre Celso Garcia, testemunhas
e peritos supra declarados. Do
que tudo dou fe.

Joaquim Cabalcante de Albuquerque
Coronel, Comde da Cunha
João Alves Maciel Filho
Marcel Francisco Ladeira
Miguel Pinheiro da Silva
Alexandre Celso Garcia

Clz au

E logo no mesmo dia, mez e
anno faço estes autos conclu-
sões ao Subdelegado de Colônia

do Districto de Vera-Cruz Joa-
quim Cavalcante de Albuquerque;
que, do que faço este termo. Eu,
Alexandre Celso Garcia, escrevô
ad hoc o escrevi.

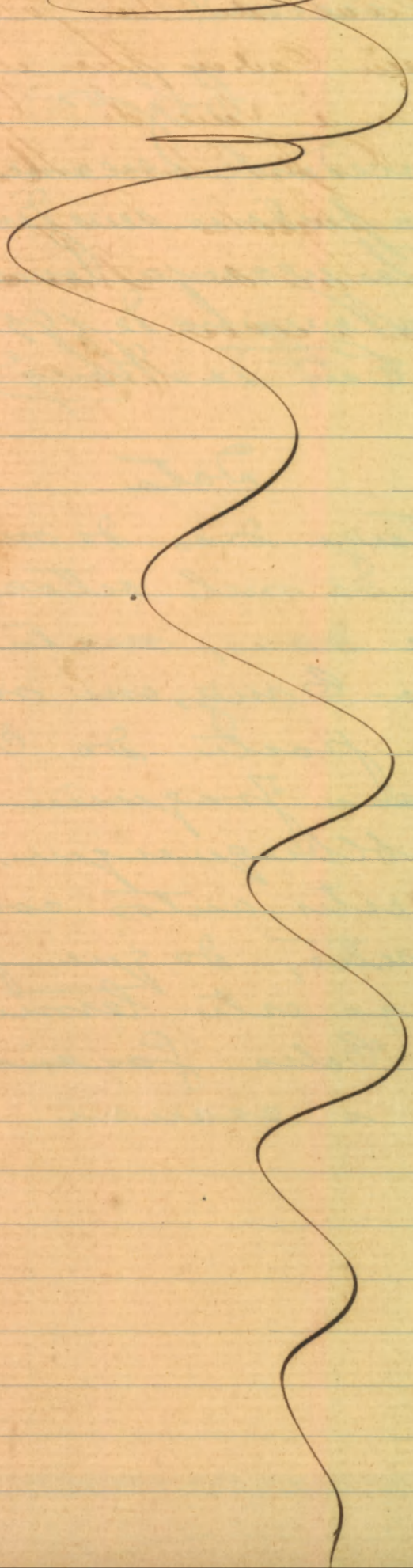
Clz

Julgo procedente decaime de sanidade
de fls para produzir seus devidos effeitos;
pagos a custos e a causa. Povoação De Vera
Cruz 14 de Novembro de 1899
Joaquim Cavalcante de Albuquerque

Data

Aos quatorze dias do mez de No-
vembro de mil oitocentos no-
venta e dois, nesta povoação
de Vera-Cruz, em meu carto-
rio, por parte do Subdelegado
de Policia Joaquin Cavalleca-
te de Albuquerque, me foia
ontugues estes autos com seo des-
pacho retro, do que para con-
star faço este termo. Eu, Ale-
xandre Celso Garcia, escrevô
ad hoc o escrevi.

Pisquise
de
Oser
Coithz



Clay^{an}
 J.

Los diez dias do mes de Janeiro do
 anno de mil oit. Centos e noventa e tres,
 nesta Cidade de São José de Matipicá
 hey em seus Cartas paez estes autos
 Conclusos ao Juiz de Direito do Co-
 maramento de São José de Matipicá
 mandre Sobrinho Do qual hey este tra-
 mo Ou Juiz de Franca Coelhos
 Escrivão e escrevo

Clay^{os} _____

Vistos etc.

Julgo procedente a denuncia
 de fl. 2 contra o rio Serapiim Phi-
 -as dos Santos, porquanto dos
 -autos está provado que no
 dia 12 de Outubro do anno pro-
 ximamente findo, no lugar
 "Carrego de S. Mathias", deste dis-
 tricto judicial, o rio fez em
 uma fuaa em seu curso o
 juliao heyrissimo Rodrigues - o
 ferimento constante dos au-
 tos de corpo de delicto de fls 56
 e exame de sanidade de fl. 37.

Portanto, o promissario incurso
 nas penas do Art. 304 7 unico do
 Cod. penal e o sujeito a prisao
 e libramento.

O Escrivaõ pade mandado de
 prisao contra o rios e Carree

e lance o seu nome no rol de
culprados; pagar as custas p[er]
meus res.

Fucom suas devidas intima-
ções, e p[er]são o res, depois de
fundo o p[er]são da lei, v[er]ham
as autos a minha conclusão.

S. José de Mipitú, 23 de Janeiro
de 1897.

Lucy Manuel Fernandes Sobrinho

013V05

40V

013V05

C13V05

41V

013V05

013V05

44V

013V05

45V

C13V05

1912

013105

47

93

013V05

C13V05

48V

Q13V05

C13V05

013v05

013V05

C13V05

48

95